



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

PROJETO DE LEI Nº 13/2026 CMV

Dispõe sobre a Concessão de Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Legislativo do Município de Santa Helena e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Fica instituído o benefício de auxílio-alimentação para todos os servidores públicos ativos efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Santa Helena, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, consideram-se servidores públicos ativos os ocupantes de cargos efetivos, empregos públicos e cargos em comissão ou função de confiança.

Art. 2º O valor mensal de auxílio-alimentação será de R\$ 735,20 (setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), sendo devido por servidor, e não por cargo ou emprego, devendo ser reajustado anualmente, na mesma data, e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo.

§ 1º Receberão integralmente o benefício:

- I - o afastamento por licença maternidade e paternidade;
- II - por motivo de doença ou acidente de trabalho, devidamente comprovados por atestado médico, até 15 dias;
- III - no gozo de férias;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

IV - o afastamento em que o servidor perceber auxílio-doença e/ou por acidente no trabalho, pago pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), pelo período máximo de 06 (seis) meses;

V - no gozo de licença especial e/ou prêmio.

§ 2º O benefício será proporcional nos seguintes casos:

I - faltas injustificadas;

II - por ocasião do afastamento para campanha a mandato eletivo, a partir do registro da candidatura até o dia seguinte a eleição;

§ 3º Perderá o direito ao recebimento do auxílio-alimentação:

I - durante o período de afastamento ou cedência, o servidor:

a) Licenciado ou afastado com prejuízo da remuneração;

b) Cedido a outro órgão ou entidade que não a municipalidade, sem ônus para o Poder Legislativo;

c) Suspenso;

Art. 3º Considerar-se-á, para efeitos de pagamento, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias úteis ao mês.

Parágrafo único. O afastamento do servidor para participação em curso, treinamentos e atividades congêneres, mediante autorização do Presidente do Poder Legislativo, é considerado como dia trabalhado para percepção do auxílio-alimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

Art. 4º O pagamento do Auxílio Alimentação será efetuado através do fornecimento de crédito em cartão magnético específico destinado para tal fim.

§ 1º Os servidores não poderão utilizar o cartão para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo, sob pena de perda do benefício.

§ 2º O Poder Legislativo poderá contratar, mediante processo licitatório, empresa para gerir o fornecimento do crédito.

§ 3º O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e não será incorporado ao vencimento, nem servirá de base para contribuição previdenciária ou incidência de tributos.

§ 4º O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Poder Legislativo.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 153/2028.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

ANDERSON RODRIGO DRAGHETTI

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30


ADRIANA DE AQUINO GRASSELLI
Vice-Presidente

SANDRA APARECIDA KOGELISKI SOETHE
1ª Secretária





MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 13/2026 CMV

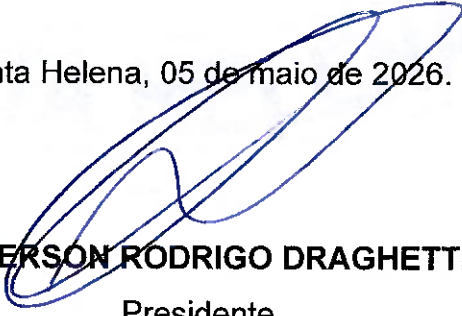
O presente Projeto de Lei visa modernizar a concessão do auxílio-alimentação no âmbito do Poder Legislativo de Santa Helena, convertendo a atual estrutura de Resolução em Lei Ordinária e alterando a forma de pagamento de pecúnia para cartão magnético.

A adoção do cartão magnético, já prevista para os servidores do Poder Executivo municipal, garante que o recurso seja efetivamente destinado à finalidade alimentar e estimula a economia local. Ressalta-se o caráter indenizatório da verba, que não gera encargos previdenciários ou reflexos salariais, mantendo a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A conversão do instrumento normativo de Resolução para Lei Ordinária fundamenta-se na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (Reclamação (RCL) 88.319-STF). O entendimento da Suprema Corte, reforçado em decisões recentes e em debates sobre a organização administrativa, é de que a instituição de vantagens pecuniárias, auxílios e gratificações que gerem despesa pública deve, obrigatoriamente, ser veiculada por lei em sentido estrito, aprovada pelo legislativo e sancionada pelo chefe do Executivo.

Pelas razões expostas esperamos poder contar com a aprovação deste Projeto de Lei.

Santa Helena, 05 de maio de 2026.


ANDERSON RODRIGO DRAGHETTI

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.881.449/0001-30

ADRIANA DE AQUINO GRASSELLI

Vice-Presidente

SANDRA APARECIDA KOGELISKI SOETHE

1ª Secretária